

**Acórdão do Tribunal de Justiça (Quarta Secção) de 26 de Outubro de 2006 — Comissão das Comunidades Europeias/República da Finlândia**

(Processo C-154/06) <sup>(1)</sup>

*(Incumprimento de Estado — Directiva 2003/108/CE — Resíduos de equipamentos eléctricos e electrónicos — Não transposição no prazo previsto)*

(2006/C 326/41)

Língua do processo: sueco

**Partes**

*Demandante:* Comissão das Comunidades Europeias (Representantes: M. Konstantinidis e Nyberg, agentes)

*Demandada:* República da Finlândia (Representante: E. Bygglin, agente)

**Objecto**

Incumprimento de Estado — Não transposição, dentro do prazo previsto, relativamente à província autónoma de Åland, da Directiva 2003/108/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 8 de Dezembro de 2003, que altera a Directiva 2002/96/CE relativa aos resíduos de equipamentos eléctricos e electrónicos (REEE) (JO L 345, p. 106)

**Parte decisória**

1) Ao não adoptar, relativamente às ilhas Åland, as disposições legislativas, regulamentares e administrativas necessárias para transpor a Directiva 2003/108/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 8 de Dezembro de 2003, que altera a Directiva 2002/96/CE relativa aos resíduos de equipamentos eléctricos e electrónicos (REEE), a República da Finlândia não cumpriu as obrigações que lhe incumbem por força da referida directiva.

2) A República da Finlândia é condenada nas despesas.

<sup>(1)</sup> JO C 131, de 03.06.2006.

**Acórdão do Tribunal de Justiça (Sexta Secção) de 26 de Outubro de 2006 — Comissão das Comunidades Europeias/República da Finlândia**

(Processo C-159/06) <sup>(1)</sup>

*(Incumprimento de Estado — Directiva 2001/42/CE — Avaliação dos efeitos de determinados planos e programas no ambiente — Não transposição no prazo fixado)*

(2006/C 326/42)

Língua do processo: sueco

**Partes**

*Demandante:* Comissão das Comunidades Europeias (representantes: U. Wölker, F. Simonetti e Nyberg, agentes)

*Demandada:* República da Finlândia (representante: E. Bygglin, agente)

**Objecto**

Incumprimento de Estado — Não transposição, no prazo fixado, no que respeita à província autónoma de Åland, da Directiva 2001/42/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de Junho de 2001, relativa à avaliação dos efeitos de determinados planos e programas no ambiente (JO L 197, p. 30)

**Parte decisória**

1) Ao não adoptar as disposições legislativas, regulamentares e administrativas necessárias para dar cumprimento à Directiva 2001/42/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de Junho de 2001, relativa à avaliação dos efeitos de determinados planos e programas no ambiente, a República da Finlândia, no que respeita à região autónoma das ilhas Åland, não cumpriu as obrigações que lhe incumbem por força dessa directiva.

2) A República da Finlândia é condenada nas despesas.

<sup>(1)</sup> JO C 131 de 3.6.2006.